

Lei nº 576 de 26 de Abril de 1944

Dispõe sobre autorização para prosseguimento das obras de Pesquisa e montagem de Torre Repetidora de TV no Município e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Pardo de Minas, Para saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e em sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a prosseguir as obras de Pesquisa e Montagem de Torre Repetidora de TV no Município, podendo para este fim depender com a importância de até M\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

Art. 2º - Para ocorrer as despesas autorizadas no art. anterior, fica o Executivo Municipal de Rio Pardo de Minas autorizado a abrir um crédito adicional especial de até M\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), podendo para este fim anular dotações de orçamento vigente na mesma importância, parcial ou totalmente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram ou a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém a debaixo.

Rioardo de Minas, (Presidência Municipal),
26 de abril de 1977

Odílio Fernandes Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Edson Paulino Corduro
SECRETÁRIO MUNICIPAL

Lei nº 577 de 26 de abril de 1977

Dispõe sobre autorização para abertura de
crédito adicional especial e contém ou-
tras providências.

O Prefeito Municipal de Rioardo de Minas,
faz saber que a Câmara Municipal de
Vereadores aprovou e em sessão a seguin-
te lei:

Art. 1º — Fica o Chefe do Executivo
Municipal autorizado a abrir um crédito
Adicional Especial de até R\$120.000,00
(Dois e vinte mil cruzados), para atin-
dir às despesas com o conteúdo a ser
assinado com a EMATER no neste municí-
pio;

Art. 2º — O crédito autorizado no art.
anterior será coberto com os recursos proveni-
entes de anulação parcial ou total de
 dotações do orçamento vigente, na mesma
importância;

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposi-
ções em contrário.